

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022/SMS-CHP2

O **MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.598.600/0001-42, com sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, CARIRÉ-CE, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Sr(a). **RAILA AGUIAR PORTELA**, Secretária Municipal doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Osvaldo Cruz, Nº 01, Sala 1.707, Meireles, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.446.087/0001-72, por seu representante legal, Sr(a). Euclides Pinto da Frota Neto, portador do CPF nº 600.459.743-06, doravante denominado **EMPRESA ou PROFISSIONAL CREDENCIADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Chamamento Público Nº 003/2022/SMS-CHP**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2022/SMS-CHP**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDCIANTE** junto à Secretaria de Saúde do Município de Cariré da(o) **EMPRESA** para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço especializados de saúde na seguinte área:

LOTE 02 - CONSULTAS ESPECIALISTAS			
PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
CARDIOLOGISTA	200	R\$ 152,65	R\$ 30.530,00
NEUROLOGISTA	200	R\$ 178,99	R\$ 35.798,00
MASTOLOGIA	350	R\$ 210,51	R\$ 73.678,50
OFTALMOLOGISTA	350	R\$ 177,14	R\$ 61.999,00
ORTOPEDISTA	80	R\$ 100,97	R\$ 8.077,60
PEDIATRIA	80	R\$ 154,82	R\$ 12.385,60
VALOR TOTAL LOTE			R\$ 222.468,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
3.2. O contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
4.2. Serão obrigações do **CREDCIANTE**:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO


- 6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


- 7.1. O foro da Comarca de Cariré é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cariré-CE, 24 de Agosto de 2022



RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SAÚDE
CONTRATANTE



**COOPERATIVA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
INTEGRAL À SAÚDE - COOPAIS**
CNPJ: 36.446.087/0001-72
Sr. Euclides Pinto da Frota Neto
CPF: nº 600.459.743-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Benedita Cláudia de Brito CPF: 070.413.793-37
2. Antônia Dileora A. Chaves CPF: 086.923.263-05